



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM003530501

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação RP-C21-i07.02 - Estudos técnicos para potencial energético offshore
Designation

Tipo de Uso Investigação científica
Type of Use

Ao largo de *Near shore* V. Castelo, Leixões, F. Foz, Ericeira

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Entre as 12 e as 24 milhas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 41°43'32.2"	O 9°0'56.2"
2	N 41°3'17.6"	O 9°13'42.8"
3	N 40°11'10.0"	O 9°30'3.1"
4	N 39°5'12.1"	O 9°37'56.1"

Coordenadas da Área de Proteção

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 1.13 Km2

proteção *protection* 0.0 Km2

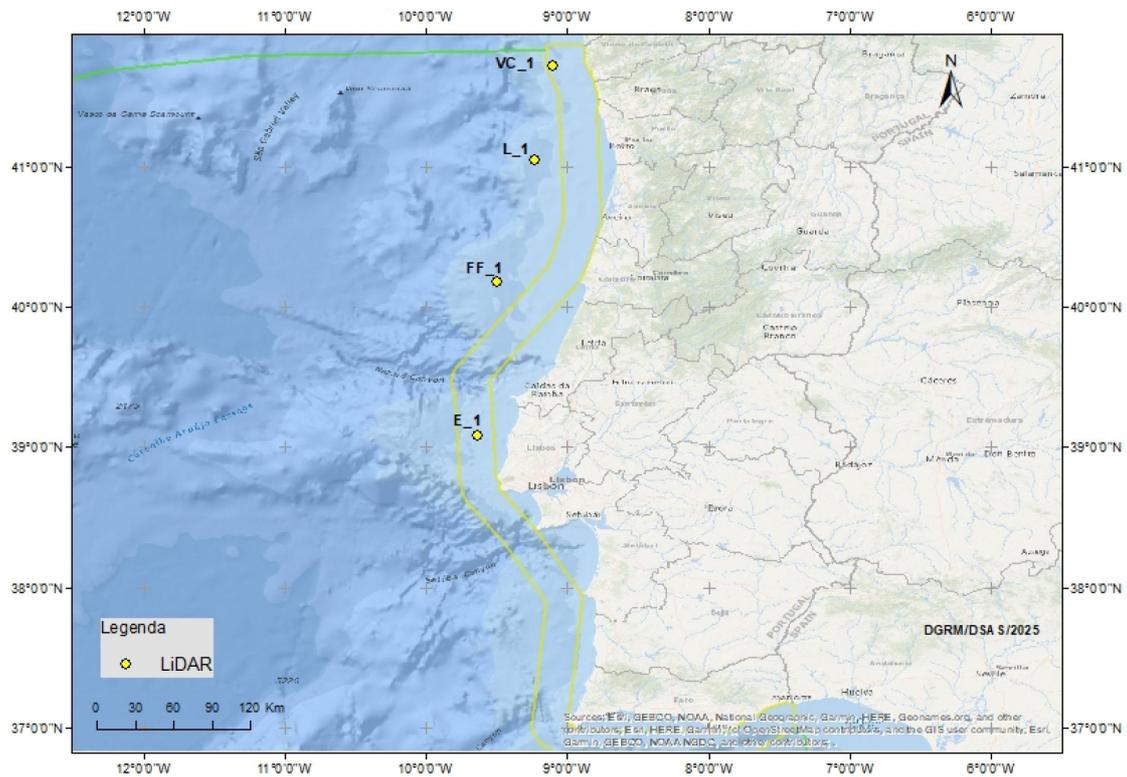
Total 1.13 Km2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

NIF / NIPC Tax No. 508424780

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM003530501**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **23/05/2025**

Validade até *Valid Until* **23/09/2026**

Duração *Duration* **16 Meses**

António Coelho Cândido

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseFLAGcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseFLAGcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwCmcNYwBlv4S-S5HvA==**

Cláusulas do TUPEM

I- Breve Descrição do Projeto

A presente ocupação do Espaço Marítimo Nacional (EMN) tem como objetivo a instalação de sistemas LiDAR flutuantes em quatro locais do espaço marítimo nacional, para a realização de campanhas para caracterização do recurso energético do vento e do mar, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência - “Investimento C21-i07.02 – Estudos técnicos para potencial energético offshore - Estudos de recurso eólico, ondulação e correntes”.

Em cada local serão instalados os seguintes equipamentos e infraestruturas:

- ✓ sistema de amarração
- ✓ poia/sistema de ancoragem
- ✓ Boia LiDAR FLS200

II- Elementos de Caráter Geral que nos Termos da Lei São Aplicáveis ao Uso ou Atividade

- 1- O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- 2- O titular fica obrigado a informar a DGRM, no prazo máximo de 24h, de qualquer acidente que afete a qualidade ambiental do meio marinho.
- 3- O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- 4- Esta autorização não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.
- 5- O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições estabelecidas no artigo 71.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Taxa Utilização do Espaço Marítimo

- 6- Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular está isento de taxa de utilização do espaço marítimo.

Seguro de responsabilidade civil

- 7- O titular deverá remeter à DGRM, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, e da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- 8- Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia DGRM.

Caução

- 9- Foi dispensada a prestação da caução, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, e da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio.

III- Elementos de Carácter Específico que nos Termos da Lei São Aplicáveis ao Uso ou Atividade

Segurança marítima

Área de Viana do Castelo

- 1- Com vista a emissão de Aviso aos Navegantes, a Capitania do Porto de Viana do Castelo deverá ser informada da data prevista para a colocação da boia e a confirmação das suas características e do período de permanência no local;
- 2- O Plano de Emergência e Contingência (PEC) deverá ser alterado do seguinte modo:
 - i) Ponto 7.7 – Onde é referido para contactar a Guarda Costeira em caso de emergência, deve ser substituído por *Maritime Rescue Coordination Centre* Lisboa (MRCC Lisboa), que pode ser contactado por rádio VHF CH 16 ou pelo telefone +351 214 401 950 / 214 401 919. Deve, também, ser contactado o piquete da Polícia Marítima de Viana do Castelo, por telefone +351 916 352 629.
 - ii) No caso de acontecer algum incidente/acidente com a embarcação, para além do referido na alínea anterior, deve ser apresentada a respetiva participação/relatório de mar, à Capitania do Porto de Viana do Castelo, num espaço de até 48 horas, após a sua ocorrência;
 - iii) No caso de ser constatada alguma ação de cariz penal ou contraordenacional, contactar o piquete da Polícia Marítima Porto de Viana do Castelo, por telefone +351 916 352 629;
 - iv) No caso de necessidade de mobilização de um navio para responder a alguma emergência relacionada com a boia instalada, atento às características indicadas no ponto 7.8 do PEC, este, deve ser previamente identificado, onde está localizado, ser fornecido o contacto do seu responsável e indicada a prontidão prevista para a resposta.
- 3- Deve ser enviado pelo LNEG, um ponto de contato para todo o período da operação (identificação e contato telefónico), para o Comando Local da Polícia Marítima de Viana do Castelo, através de correio eletrónico (policiamaritima.vcastelo@amn.pt).
- 4- Face à necessidade de se verificar a conformidade do assinalamento marítimo proposto, deve ser solicitado à Direção-Geral da Autoridade Marítima, a emissão do respetivo parecer, para todas as áreas objeto de Instalação de Sistemas Lidar Flutuantes.

Área da Figueira da Foz

- 5- Com vista a emissão de Aviso aos Navegantes, a Capitania do Porto da Figueira da Foz deverá ser informada da data prevista para a colocação da boia e a confirmação das suas características e do período de permanência no local;
- 6- O Plano de Emergência e Contingência (PEC) deverá ser alterado do seguinte modo:
 - i) Ponto 7.7 – Onde é referido para contactar a Guarda Costeira em caso de emergência, deve ser substituído por *Maritime Rescue Coordination Centre* Lisboa (MRCC Lisboa), que pode ser contactado por rádio VHF CH 16 ou pelo telefone +351 214 401 950 / 214 401 919. Deve, também, ser contactado o piquete da Polícia Marítima da Figueira da Foz, por telefone +351 916352629;
 - ii) No caso de acontecer algum incidente/acidente com a embarcação, para além do referido na alínea anterior, deve ser apresentada a respetiva participação/relatório de mar, à Capitania do Porto da Figueira da Foz, num espaço de até 48 horas, após a sua ocorrência;

- iii) No caso de ser constatada alguma ação de cariz penal ou contraordenacional, contactar o piquete da Polícia Marítima da Figueira da Foz, por telefone +351 916352629;
 - iv) No caso de necessidade de mobilização de um navio para responder a alguma emergência relacionada com a boia instalada, atento às características indicadas no ponto 7.8 do PEC, este, deve ser previamente identificado, onde está localizado, ser fornecido o contacto do seu responsável e indicada a prontidão prevista para a resposta.
- 7- Deve ser enviado pelo LNEG, um ponto de contato para todo o período da operação (identificação e contato telefónico), para o Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz, através de correio eletrónico (policiamaritima.ffoz@amn.pt).
- 8- Face à necessidade de se verificar a conformidade do assinalamento marítimo proposto, deve ser solicitado à Direção-Geral da Autoridade Marítima, a emissão do respetivo parecer, para todas as áreas objeto de Instalação de Sistemas Lidar Flutuantes.

Património cultural subaquático

- 9- Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão os trabalhos ser imediatamente interrompidos e comunicado esse facto à respetiva capitania, além de serem seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Ambiente Marinho

Área Figueira da Foz

Atendendo a que o local se situa a oeste de duas áreas marinhas classificadas ao abrigo da *Rede Natura 2000*: a cerca de 35 km do Sítio Maceda - Praia da Vieira (PTCON0063), pertencente à lista nacional de sítios conforme Resolução de Conselho de Ministros n.º 17/2019, de 23 de janeiro; e a cerca de 16 km da Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré (PTZPE0060), conforme Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro.

Área Ericeira

Atendendo a que o local se situa a oeste de duas áreas marinhas classificadas ao abrigo da *Rede Natura 2000*: a cerca de 7.5 km Zona de Proteção Especial Ilhas Berlengas - (PTZPE0009) e a cerca de 12.5 km da Zona de Proteção Especial Cabo Raso (PTZPE0061), conforme Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro.

Ainda que as localizações das boias ao largo da Figueira da Foz e da Ericeira, não estejam integradas em áreas classificadas, pelas suas proximidades a Zonas de Proteção Especial, é muito provável que nessas áreas ocorram espécies da fauna com estatuto de proteção legal e com estatuto de ameaça definido no *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal* (Cabral *et al.*, 2005), na *Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental* (Almeida *et al.*, 2022) e no *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental* (Mathias *et al.*, 2023), nomeadamente espécies de aves pelágicas, cetáceos e répteis marinhos.

Assim, deverá ser minimizada a perturbação das comunidades marinhas, não devendo ocorrer a deterioração ou destruição dos seus habitats nem a perturbação dessas espécies.